

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de junho de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2007/3533

Objeto do Inquérito: Apurar eventual responsabilidade do Sr. CARLOS EDUARDO MARTINS E SILVA pelo exercício da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descrita no art. 2º da Instrução CVM nº 388/03, sem estar, para esse fim, registrado junto a esta Comissão, em ofensa aos artigos 2º, §2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM nº 388/03.

Assunto: Dilação do prazo de defesa por solicitação de acusado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
CARLOS EDUARDO MARTINS E SILVA	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2007/3533.

Considerando que o prazo de defesa vence em 19/06/2007, concedo sua prorrogação por 15 (quinze) dias, conforme requerida, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 04/07/2007.

EDUARDO SUSSEKIND

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais